

LEI MUNICIPAL Nº. 138/06

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE ENSINO DE FUTEBOL INFANTO/JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na grade curricular de ensino da Rede Pública Municipal, como suporte técnico-pedagógico e sócio-cultural no Ensino Fundamental.

Art. 2º - A inclusão das modalidades a que se refere a seguinte lei, onde insere aos currículos escolares da Rede Municipal de ensino, tem por objetivos fundamentais:

I – O esporte e a prática regular de atividades físicas é de relevante importância para o desenvolvimento psíquico, moral e social do ser humano, e de equilíbrio disciplinar na sociedade;

II – O acesso a atividade física de esporte e lazer no município, deverá ser assegurado a todos os alunos da rede municipal de Ensino Fundamental, da sede do município atendendo assim todas as classes sociais, principalmente a dos menos favorecidos; excetos os adultos, embora estudando o Ensino Fundamental.

III – Toda criança com idade propícia e até adolescente, deveram praticar regularmente a modalidade escolinha;

IV – Melhorar o intelecto e o desenvolvimento do espírito do raciocínio lógico, e o equilíbrio emocional da criança;

V – Melhorar o clima de expansão, de aceitação da classe em geral e tornar mais fáceis as relações adulto-criança.

VI – Vislumbrar um futuro promissor dentro do esporte, além de melhorar a saúde física.

Art. 3º Todo aluno regularmente praticante de qualquer modalidade contida na presente lei, poderá participar de:

I – Competições Municipais

II – Estaduais;

III – Inter-estaduais; e
IV – Olimpíadas.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com a federação ou liga de futebol ou qualquer outro órgão equivalente visando dar apoio e aplicação disciplinar a que o projeto estabelece em sua proposta curricular.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, ou dotações suplementares se necessário for.

Art. 6º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, será o órgão de inteira competência na execução da presente lei, se responsabilizando pela capacitação de instrutores/monitores.

Art. – esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO
MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006**